Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à Assessoria de Plenário para análise da admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em 07/10/09

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

LIDO
Em 06/10/09
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.º 289/2009 - GAG

Brasília, 06 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrtito Federal,

Tenho a elevada honra de submeter a Vossa Excelência e aos demais ilustres parlamentares, o anexo Projeto de Lei que autoriza a cessão de uso de imóvel que especifica para o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Brasília, órgão federal, acompanhado do processo nº 131.000.864/2009, com o objetivo de subsidiar a análise desta Casa.

Na expectativa do indispensável apoio de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, solicito, nos termos do art. 73, da Lei Orgânica do Distrito Federal, apreciação do Projeto de Lei em regime de urgência.

Contando com o elevado espírito público dessa Casa, renovo meus protestos de estima e consideração

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

REGIME DE URGÊNCIA

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1424/2009
Folha Nº 01

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 06/10/09 às 17:30
Assinatura Matrícula 17325

PROJETO DE LEI Nº PL 1424/2009

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza a cessão de uso de imóvel que especifica para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a cessão de uso do prédio da Biblioteca Pública do Gama, situado na Área Especial S/N, Setor Central – Gama/DF, para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, visando à implantação de cursos técnicos, pelo prazo de 03 (três) anos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1424/2009
Folha Nº 02

DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº

09JUN00131-000864 2009

Mens 289/09

INTERESSADO

Administração Regional do Gama.

ASSUNTO

Cessão Uso

Solicitação de Prédio por Cessão de Uso - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.

gob. 11/08/09

MSG 289/09
(PL 1424/09)

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1424/2009
Folha Nº 03

COMUNIQUE IMEDIATAMENTE A TRAMITAÇÃO DE PROCESSO AO SETOR DE CONTROLE A INFORMAÇÃO DEPENDE DESTE REGISTRO.

SISTEMA DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA

008

Folha 01
Processo nº 131.000864/09
Rubrica 173.466-0

09JW00131.000864

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXERÇA A CIDADANIA E FISCALIZE NO DIA-A-DIA

SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Encaminhamos o (s) documento (s) em anexo para que seja (m) AUTUADO(S) e em seguida, devolvidos à DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - DAG.

INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PRÉDIO POR CESSÃO DE USO – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.

CONFERIDO
O processo autuado com
02 (duas) peça(s)
173.466-0 NUPA
Rubrica Matrícula Sigla do Órgão

Gama - DF, 29 de junho de 2009

GILDASIO VETE DA SILVA
Diretor de Administração Geral
RAII

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1424/2009
Folha Nº 04

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

23080.131.000864/09

Ofício nº 220 /2009/GAB/IF Brasília

Brasília, de junho de 2009.

Folha 02
Processo nº 131.000864/09
Rubrica 173.466-0

Ao Senhor
ANTÔNIO DONIZETE ANDRADE
Administrador Regional do Gama
Área Especial s/nº - Setor Central
72.045-610 Gama - DF

Assunto: **solicitação de prédio para cessão de uso por três anos.**

Senhor Administrador,

1. Considerando a consolidação do Instituto Federal de Brasília e o efetivo funcionamento dos cursos a serem oferecidos nessa cidade, solicitamos o Prédio da Biblioteca Pública do Gama, situado na Área Especial S/N – Setor Central, em regime de Cessão de Uso por três anos:

2. Na certeza de contar com vossos préstimos, agradeço e coloco-me à disposição.

Atenciosamente,

GARABED KENCHIAN
Reitor

Ao DAG

p/ verificar o pedido

Em 29/06/09

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1424/2009
Folha Nº 05

INSTITUTO FEDERAL
BRASÍLIA

SEPN 504, Bloco A, 3º andar - Ed. Ana Carolina - Brasília - DF - CEP: 70.730-521
Telefone: (61) 3905-5454 – Fax: (61) 3905-5444
www.ifb.edu.br

MINUTA

Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel do Distrito Federal, exclusivo para o próprio. Objeto do Processo

Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel do Distrito Federal, exclusivo para o próprio. Objeto do processo nº , localizado .

Cláusula Primeira- Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Administração Regional do Gama, representada por , na qualidade de , com delegação de competência previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve ceder a , doravante denominada Cessionária, representada por , na qualidade de , o uso do bem Imóvel objeto do presente termo.

Cláusula Segunda- Do Objeto

O Termo tem por objeto a cessão de uso do próprio, localizado

Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência

O termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o interesse da Administração.

Cláusula Quarta- Das obrigações e responsabilidades da Cessionária

A Cessionária se obriga:

I - a cobrir todas e quaisquer despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, gás, telefonia, taxas e impostos que venham a incidir sobre a área ocupada.

II - a entregar ao Distrito Federal o objeto de Cessão no estado de funcionamento e uso em que recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais de uso regular;

III - promover a conservação, preservação e limpeza da área e de suas adjacências;

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1424/2009
Folha Nº 06

Folha Nº 03
Processo Nº 131 000 864/09
Rubrica/Mat 1444-7

IV - a cumprir as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes a atividade a ser desenvolvida.

V - a consultar a Administração Regional antes de proceder qualquer alteração na área, objeto da autorização.

VI - entregar ao Distrito Federal o objeto da Autorização imediatamente após sua vigência.

VII - a responsabilizar-se, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso.

VIII - é vedada a modificação ou transferência de destinação, assim como a cessão, a qualquer título da área ocupada.

Cláusula Quinta- Da Alteração

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

Cláusula Sexta- Da Dissolução

A Cessão poderá ser dissolvida em comum acordo, bastando, para tanto manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sétima - Da Rescisão Unilateral

O Distrito Federal poderá rescindir unilateralmente a Cessão, verificando o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo, ou ainda a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade.

Cláusula Oitava- Do Executor

O Distrito Federal, por meio da , designará um Executor para Cessão que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Nona – Da Publicação do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte e da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data,

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1424 / 2009
Folha Nº 07

Folha Nº 04
Processo Nº 131000864/09
Rubrica/Mat. 174474-7

após ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Cláusula Décima – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Cessionária para com o Distrito Federal, decorrente ou não do ajuste serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na norma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso a rescisão unilateralmente do termo.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato.

Gama - DF, de de .

PELO DISTRITO FEDERAL:

_____

PELA CESSIONÁRIA:

_____

TESTEMUNHAS

1-_____

2-_____

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1424 / 2009
Folha Nº 08

Folha Nº 05
Processo Nº 1310 00864/09
Rubrica/Mat. 174474-7

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Ofício nº 240/2009/RIFB Brasília

Brasília, 09 de julho de 2009.

Ao Senhor
CÍCERO NEÍLDO FURTADO
Administrador Regional do Gama
Área Especial s/nº - Setor Central
72.045-610 Gama - DF

Assunto: **processo nº 131.000.864-2009 .**

Senhor Administrador,

1. Considerando o processo nº 131.000.864-2009, aberto em 29 de junho de 2009, encaminho os documentos pendentes para a continuidade do mesmo, quais sejam: Lei nº 11.892 de 29/12/2008 (Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica), cópias da identidade e CPF do Reitor do Instituto Federal de Brasília, comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ do Instituto Federal de Brasília, Estatuto desta Instituição e ofício encaminhando o mesmo ao Ministério da Educação para aprovação.

2. Na certeza de contar com vossos préstimos, agradeço e coloco-me à disposição.

Atenciosamente,

GARABED KENCHIAN
Reitor

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1424 / 2009
Folha Nº 09

Folha Nº 06
Processo Nº 131000864/09
Rubrica/Mat. 174474-7

INSTITUTO FEDERAL
BRASÍLIA

SEPN 504, Bloco A, 3º andar - Ed. Ana Carolina - Brasília - DF - CEP: 70.730-521
Telefone: (61) 3905-5454 – Fax: (61) 3905-5444
www.ifb.edu.br

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.791.831/0001-82 MATRIZ		**30/12/2008**

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE BRASILIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
INSTITUTO FEDERAL DE BRASILIA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
110-4 - AUTARQUIA FEDERAL

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV SEPN 504 BLOCO A TERCEIRO ANDAR EDIFICIO ANA CAROLINA	**100**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
70.730-521	**ASA NORTE**	**BRASILIA**	**DF**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**30/12/2008**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **5/4/2009** às **11:07:14 AM** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 04/05/2009

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1424/2009
Folha Nº 10

Folha Nº 07
Processo Nº 131000864/09
Rubrica/Mat.: 174474-7

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1424 / 2009
Folha Nº 11

Folha Nº 08
Processo Nº 131000864109
Rubrica/Mat. 174474-7

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 12.837.981-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/JAN/2000

NOME GARABED KENCHIAN

FILIAÇÃO VASKEN KENCHIAN

E ARAKSI KENCHIAN

NATURALIDADE S.PAULO -SP

DATA DE NASCIMENTO 10/OUT/1963

DOC ORIGEM SAO PAULO-SP
SANTANA
CE:LV.0064/FLS.0245/N.018701

Delegado Plenário

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Garabed Kenchian

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1424/2009
Folha Nº 12

Folha Nº 09
Processo Nº 131000864/09
Rubrica/Mat. 174474-7

ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil 200 ANOS IMPRENSA NACIONAL

SEÇÃO 1

Ano CXLV Nº 253

Brasília - DF, terça-feira, 30 de dezembro de 2008

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Poder Executivo 11
Presidência da República 15
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 16
Ministério da Ciência e Tecnologia 23
Ministério da Cultura 24
Ministério da Defesa 29
Ministério da Educação 31
Ministério da Fazenda 41
Ministério da Integração Nacional 61
Ministério da Justiça 62
Ministério da Saúde 68
Ministério das Cidades 72
Ministério das Comunicações 74
Ministério de Minas e Energia 77
Ministério do Desenvolvimento Agrário 83
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 85
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior 88
Ministério do Esporte 96
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 98
Ministério do Trabalho e Emprego 99
Ministério do Turismo 100
Ministério dos Transportes 104
Ministério Público da União 104
Poder Judiciário 104
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 112

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do sistema federal de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculada ao Ministério da Educação e constituída pelas seguintes instituições:

I - Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - Institutos Federais;

II - Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR;

III - Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET-RJ e de Minas Gerais - CEFET-MG;

IV - Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais.

Parágrafo único. As instituições mencionadas nos incisos I, II e III do **caput** deste artigo possuem natureza jurídica de autarquia, detentoras de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

Art. 2º Os Institutos Federais são instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e **multicampi**, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos desta Lei.

§ 1º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão das instituições e dos cursos de educação superior, os Institutos Federais são equiparados às universidades federais.

§ 2º No âmbito de sua atuação, os Institutos Federais exercerão o papel de instituições acreditadoras e certificadoras de competências profissionais.

§ 3º Os Institutos Federais terão autonomia para criar e extinguir cursos, nos limites de sua área de atuação territorial, bem como para registrar diplomas dos cursos por eles oferecidos, mediante autorização do seu Conselho Superior, aplicando-se, no caso da oferta de cursos a distância, a legislação específica.

Art. 3º A UTFPR configura-se como universidade especializada, nos termos do parágrafo único do art. 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, regendo-se pelos princípios, finalidades e objetivos constantes da Lei nº 11.184, de 7 de outubro de 2005.

Art. 4º As Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais são estabelecimentos de ensino pertencentes à estrutura organizacional das universidades federais, dedicando-se, precipuamente, à oferta de formação profissional técnica de nível médio, em suas respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO II
DOS INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Seção I
Da Criação dos Institutos Federais

Art. 5º Ficam criados os seguintes Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia:

I - Instituto Federal do Acre, mediante transformação da Escola Técnica Federal do Acre;

II - Instituto Federal de Alagoas, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas e da Escola Agrotécnica Federal de Satuba;

III - Instituto Federal do Amapá, mediante transformação da Escola Técnica Federal do Amapá;

IV - Instituto Federal do Amazonas, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas e das Escolas Agrotécnicas Federais de Manaus e de São Gabriel da Cachoeira;

V - Instituto Federal da Bahia, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia;

VI - Instituto Federal Baiano, mediante integração das Escolas Agrotécnicas Federais de Catu, de Guanambi (Antonio José Teixeira), de Santa Inês e de Senhor do Bonfim;

VII - Instituto Federal de Brasília, mediante transformação da Escola Técnica Federal de Brasília;

VIII - Instituto Federal do Ceará, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará e das Escolas Agrotécnicas Federais de Crato e de Iguatu;

IX - Instituto Federal do Espírito Santo, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo e das Escolas Agrotécnicas Federais de Alegre, de Colatina e de Santa Teresa;

X - Instituto Federal de Goiás, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás;

XI - Instituto Federal Goiano, mediante integração dos Centros Federais de Educação Tecnológica de Rio Verde e de Urutaí, e da Escola Agrotécnica Federal de Ceres;

XII - Instituto Federal do Maranhão, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão e das Escolas Agrotécnicas Federais de Codó, de São Luís e de São Raimundo das Mangabeiras;

XIII - Instituto Federal de Minas Gerais, mediante integração dos Centros Federais de Educação Tecnológica de Ouro Preto e de Bambuí, e da Escola Agrotécnica Federal de São João Evangelista;

XIV - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Januária e da Escola Agrotécnica Federal de Salinas;

XV - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba e da Escola Agrotécnica Federal de Barbacena;

XVI - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais, mediante integração das Escolas Agrotécnicas Federais de Inconfidentes, de Machado e de Muzambinho;

XVII - Instituto Federal do Triângulo Mineiro, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Uberaba e da Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia;

XVIII - Instituto Federal de Mato Grosso, mediante integração dos Centros Federais de Educação Tecnológica de Mato Grosso e de Cuiabá, e da Escola Agrotécnica Federal de Cáceres;

XIX - Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, mediante integração da Escola Técnica Federal de Mato Grosso do Sul e da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina;

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

Acima de 500 páginas = preço da tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

AVISO

CIRCULOU EM 29/12/2008 A EDIÇÃO EXTRA Nº 252 - A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Publicações Especiais

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1424 / 2009
Folha Nº 13

Folha Nº 10
Processo Nº 131000864/09
Rubrica/Mat. 174474-7

XX - Instituto Federal do Pará, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará e das Escolas Agrotécnicas Federais de Castanhal e de Marabá;

XXI - Instituto Federal da Paraíba, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba e da Escola Agrotécnica Federal de Sousa;

XXII - Instituto Federal de Pernambuco, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco e das Escolas Agrotécnicas Federais de Barreiros, de Belo Jardim e de Vitória de Santo Antão;

XXIII - Instituto Federal do Sertão Pernambucano, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina;

XXIV - Instituto Federal do Piauí, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí;

XXV - Instituto Federal do Paraná, mediante transformação da Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná;

XXVI - Instituto Federal do Rio de Janeiro, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Química de Nilópolis;

XXVII - Instituto Federal Fluminense, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos;

XXVIII - Instituto Federal do Rio Grande do Norte, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte;

XXIX - Instituto Federal do Rio Grande do Sul, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves, da Escola Técnica Federal de Canoas e da Escola Agrotécnica Federal de Sertão;

XXX - Instituto Federal Farroupilha, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul e da Escola Agrotécnica Federal de Alegrete;

XXXI - Instituto Federal Sul-rio-grandense, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas;

XXXII - Instituto Federal de Rondônia, mediante integração da Escola Técnica Federal de Rondônia e da Escola Agrotécnica Federal de Colorado do Oeste;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

XXXIII - Instituto Federal de Roraima, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima;

XXXIV - Instituto Federal de Santa Catarina, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina;

XXXV - Instituto Federal Catarinense, mediante integração das Escolas Agrotécnicas Federais de Concórdia, de Rio do Sul e de Sombrio;

XXXVI - Instituto Federal de São Paulo, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo;

XXXVII - Instituto Federal de Sergipe, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe e da Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão; e

XXXVIII - Instituto Federal do Tocantins, mediante integração da Escola Técnica Federal de Palmas e da Escola Agrotécnica Federal de Araguatins.

§ 1º As localidades onde serão constituídas as reitorias dos Institutos Federais constam do Anexo I desta Lei.

§ 2º A unidade de ensino que compõe a estrutura organizacional de instituição transformada ou integrada em Instituto Federal passa de forma automática, independentemente de qualquer formalidade, à condição de **campus** da nova instituição.

§ 3º A relação de Escolas Técnicas Vinculadas a Universidades Federais que passam a integrar os Institutos Federais consta do Anexo II desta Lei.

§ 4º As Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais não mencionadas na composição dos Institutos Federais, conforme relação constante do Anexo III desta Lei, poderão, mediante aprovação do Conselho Superior de sua respectiva universidade federal, propor ao Ministério da Educação a adesão ao Instituto Federal que esteja constituído na mesma base territorial.

§ 5º A relação dos **campi** que integrarão cada um dos Institutos Federais criados nos termos desta Lei será estabelecida em ato do Ministro de Estado da Educação.

Seção II
Das Finalidades e Características dos Institutos Federais

Art. 6º Os Institutos Federais têm por finalidades e características:

I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II - desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III - promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infra-estrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV - orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;

V - constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;

VI - qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII - desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII - realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

IX - promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

Seção III
Dos Objetivos dos Institutos Federais

Art. 7º Observadas as finalidades e características definidas no art. 6º desta Lei, são objetivos dos Institutos Federais:

I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II - ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

VI - ministrar em nível de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação **lato sensu** de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e

e) cursos de pós-graduação **stricto sensu** de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.

Art. 8º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o Instituto Federal, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinqüenta por cento) de suas vagas para atender aos objetivos definidos no inciso I do **caput** do art. 7º desta Lei, e o mínimo de 20% (vinte por cento) de suas vagas para atender ao previsto na alínea *b* do inciso VI do caput do citado art. 7º.

§ 1º O cumprimento dos percentuais referidos no **caput** deverá observar o conceito de aluno-equivalente, conforme regulamentação a ser expedida pelo Ministério da Educação.

§ 2º Nas regiões em que as demandas sociais pela formação em nível superior justificarem, o Conselho Superior do Instituto Federal poderá, com anuência do Ministério da Educação, autorizar o ajuste da oferta desse nível de ensino, sem prejuízo do índice definido no **caput** deste artigo, para atender aos objetivos definidos no inciso I do caput do art. 7º desta Lei.

Seção IV
Da Estrutura Organizacional dos Institutos Federais

Art. 9º Cada Instituto Federal é organizado em estrutura **multicampi**, com proposta orçamentária anual identificada para cada campus e a reitoria, exceto no que diz respeito a pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores.

Art. 10. A administração dos Institutos Federais terá como órgãos superiores o Colégio de Dirigentes e o Conselho Superior.

§ 1º As presidências do Colégio de Dirigentes e do Conselho Superior serão exercidas pelo Reitor do Instituto Federal.

§ 2º O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, será composto pelo Reitor, pelos Pró-Reitores e pelo Diretor-Geral de cada um dos **campi** que integram o Instituto Federal.

§ 3º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, será composto por representantes dos docentes, dos estudantes, dos servidores técnico-administrativos, dos egressos da instituição, da sociedade civil, do Ministério da Educação e do Colégio de Dirigentes do Instituto Federal, assegurando-se a representação paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica.

§ 4º O estatuto do Instituto Federal disporá sobre a estruturação, as competências e as normas de funcionamento do Colégio de Dirigentes e do Conselho Superior.

Art. 11. Os Institutos Federais terão como órgão executivo a reitoria, composta por 1 (um) Reitor e 5 (cinco) Pró-Reitores.

§ 1º Poderão ser nomeados Pró-Reitores os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1424 / 2009
Folha Nº 14

Folha Nº 11
Processo Nº 131000864/09
Rubrica/Mat. 174474-7

§ 2º A reitoria, como órgão de administração central, poderá ser instalada em espaço físico distinto de qualquer dos **campi** que integram o Instituto Federal, desde que previsto em seu estatuto e aprovado pelo Ministério da Educação.

Art. 12. Os Reitores serão nomeados pelo Presidente da República, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade escolar do respectivo Instituto Federal, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

§ 1º Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos **campi** que integram o Instituto Federal, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I - possuir o título de doutor; ou

II - estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

§ 2º O mandato de Reitor extingue-se pelo decurso do prazo ou, antes desse prazo, pela aposentadoria, voluntária ou compulsória, pela renúncia e pela destituição ou vacância do cargo.

§ 3º Os Pró-Reitores são nomeados pelo Reitor do Instituto Federal, nos termos da legislação aplicável à nomeação de cargos de direção.

Art. 13. Os **campi** serão dirigidos por Diretores-Gerais, nomeados pelo Reitor para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade do respectivo campus, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

§ 1º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral do **campus** os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;

II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

§ 2º O Ministério da Educação expedirá normas complementares dispondo sobre o reconhecimento, a validação e a oferta regular dos cursos de que trata o inciso III do § 1º deste artigo.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O Diretor-Geral de instituição transformada ou integrada em Instituto Federal nomeado para o cargo de Reitor da nova instituição exercerá esse cargo até o final de seu mandato em curso e em caráter **pro tempore**, com a incumbência de promover, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a elaboração e encaminhamento ao Ministério da Educação da proposta de estatuto e de plano de desenvolvimento institucional do Instituto Federal, assegurada a participação da comunidade acadêmica na construção dos referidos instrumentos.

§ 1º Os Diretores-Gerais das instituições transformadas em **campus** de Instituto Federal exercerão, até o final de seu mandato e em caráter pro tempore, o cargo de Diretor-Geral do respectivo campus.

§ 2º Nos **campi** em processo de implantação, os cargos de Diretor-Geral serão providos em caráter pro tempore, por nomeação do Reitor do Instituto Federal, até que seja possível identificar candidatos que atendam aos requisitos previstos no § 1º do art. 13 desta Lei.

§ 3º O Diretor-Geral nomeado para o cargo de Reitor **Pro-Tempore** do Instituto Federal, ou de Diretor-Geral Pro-Tempore do Campus, não poderá candidatar-se a um novo mandato, desde que já se encontre no exercício do segundo mandato, em observância ao limite máximo de investidura permitida, que são de 2 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 15. A criação de novas instituições federais de educação profissional e tecnológica, bem como a expansão das instituições já existentes, levará em conta o modelo de Instituto Federal, observando ainda os parâmetros e as normas definidas pelo Ministério da Educação.

Art. 16. Ficam redistribuídos para os Institutos Federais criados nos termos desta Lei todos os cargos e funções, ocupados e vagos, pertencentes aos quadros de pessoal das respectivas instituições que os integram.

§ 1º Todos os servidores e funcionários serão mantidos em sua lotação atual, exceto aqueles que forem designados pela administração superior de cada Instituto Federal para integrar o quadro de pessoal da Reitoria.

§ 2º A mudança de lotação de servidores entre diferentes **campi** de um mesmo Instituto Federal deverá observar o instituto da remoção, nos termos do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 17. O patrimônio de cada um dos novos Institutos Federais será constituído:

I - pelos bens e direitos que compõem o patrimônio de cada uma das instituições que o integram, os quais ficam automaticamente transferidos, sem reservas ou condições, ao novo ente;

II - pelos bens e direitos que vier a adquirir;

III - pelas doações ou legados que receber; e

IV - por incorporações que resultem de serviços por ele realizado.

Parágrafo único. Os bens e direitos do Instituto Federal serão utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados a não ser nos casos e condições permitidos em lei.

Art. 18. Os Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca CEFET-RJ e de Minas Gerais - CEFET-MG, não inseridos no reordenamento de que trata o art. 5º desta Lei, permanecem como entidades autárquicas vinculadas ao Ministério da Educação, configurando-se como instituições de ensino superior pluricurriculares, especializadas na oferta de educação tecnológica nos diferentes níveis e modalidades de ensino, caracterizando-se pela atuação prioritária na área tecnológica, na forma da legislação.

Art. 19. Os arts. 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para redistribuição a instituições federais de educação profissional e tecnológica:

..... " (NR)

"Art. 2º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para alocação a instituições federais de educação profissional e tecnológica, os seguintes cargos em comissão e as seguintes funções gratificadas:

I - 38 (trinta e oito) cargos de direção - CD-1;

.....

IV - 508 (quinhentos e oito) cargos de direção - CD-4;

.....

VI - 2.139 (duas mil, cento e trinta e nove) Funções Gratificadas - FG-2.

..... " (NR)

"Art. 4º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para redistribuição a instituições federais de ensino superior, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação, os seguintes cargos:

..... " (NR)

"Art. 5º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para alocação a instituições federais de ensino superior, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação, os seguintes Cargos de Direção - CD e Funções Gratificadas - FG:

..... " (NR)

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de dezembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad
Paulo Bernardo Silva

ANEXO I

Localidades onde serão constituídas as Reitorias dos novos Institutos Federais

Instituição	Sede da Reitoria
Instituto Federal do Acre	Rio Branco
Instituto Federal de Alagoas	Maceió
Instituto Federal do Amapá	Macapá
Instituto Federal do Amazonas	Manaus
Instituto Federal da Bahia	Salvador
Instituto Federal Baiano	Salvador
Instituto Federal de Brasília	Brasília
Instituto Federal do Ceará	Fortaleza
Instituto Federal do Espírito Santo	Vitória
Instituto Federal de Goiás	Goiânia
Instituto Federal Goiano	Goiânia
Instituto Federal do Maranhão	São Luís
Instituto Federal de Minas Gerais	Belo Horizonte
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais	Montes Claros
Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais	Juiz de Fora
Instituto Federal do Sul de Minas Gerais	Pouso Alegre
Instituto Federal do Triângulo Mineiro	Uberaba
Instituto Federal de Mato Grosso	Cuiabá
Instituto Federal de Mato Grosso do Sul	Campo Grande
Instituto Federal do Pará	Belém
Instituto Federal da Paraíba	João Pessoa
Instituto Federal de Pernambuco	Recife
Instituto Federal do Sertão Pernambucano	Petrolina
Instituto Federal do Piauí	Teresina
Instituto Federal do Paraná	Curitiba
Instituto Federal do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro
Instituto Federal Fluminense	Campos dos Goytacazes
Instituto Federal do Rio Grande do Norte	Natal
Instituto Federal do Rio Grande do Sul	Bento Gonçalves
Instituto Federal Farroupilha	Santa Maria
Instituto Federal Sul-rio-grandense	Pelotas
Instituto Federal de Rondônia	Porto Velho
Instituto Federal de Roraima	Boa Vista
Instituto Federal de Santa Catarina	Florianópolis
Instituto Federal Catarinense	Blumenau
Instituto Federal de São Paulo	São Paulo
Instituto Federal de Sergipe	Aracaju
Instituto Federal do Tocantins	Palmas

ANEXO II

Escolas Técnicas Vinculadas que passam a integrar os Institutos Federais

Escola Técnica Vinculada	Instituto Federal
Colégio Técnico Universitário - UFJF	Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Colégio Agrícola Nilo Peçanha - UFF	Instituto Federal do Rio de Janeiro
Colégio Técnico Agrícola Ildefonso Bastos Borges - UFF	Instituto Federal Fluminense
Escola Técnica - UFPR	Instituto Federal do Paraná
Escola Técnica - UFRGS	Instituto Federal do Rio Grande do Sul
Colégio Técnico Industrial Prof. Mário Alquati - FURG	Instituto Federal do Rio Grande do Sul
Colégio Agrícola de Camboriú - UFSC	Instituto Federal Catarinense
Colégio Agrícola Senador Carlos Gomes - UFSC	Instituto Federal Catarinense

ANEXO III

Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais

Escola Técnica Vinculada	Universidade Federal
Escola Agrotécnica da Universidade Federal de Roraima - UFRR	Universidade Federal de Roraima
Colégio Universitário da UFMA	Universidade Federal do Maranhão
Escola Técnica de Artes da UFAL	Universidade Federal de Alagoas
Colégio Técnico da UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
Centro de Formação Especial em Saúde da UFTM	Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Escola Técnica de Saúde da UFU	Universidade Federal de Uberlândia
Centro de Ensino e Desenvolvimento Agrário da UFV	Universidade Federal de Viçosa
Escola de Música da UFP	Universidade Federal do Pará
Escola de Teatro e Dança da UFP	Universidade Federal do Pará
Colégio Agrícola Vidal de Negreiros da UFPB	Universidade Federal da Paraíba
Escola Técnica de Saúde da UFPB	Universidade Federal da Paraíba
Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras da UFCG	Universidade Federal de Campina Grande
Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas da UFRP	Universidade Federal Rural de Pernambuco
Colégio Agrícola de Floriano da UFPI	Universidade Federal do Piauí
Colégio Agrícola de Teresina da UFPI	Universidade Federal do Piauí
Colégio Agrícola de Bom Jesus da UFPI	Universidade Federal do Piauí
Colégio Técnico da UFRRJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Escola Agrícola de Jundiaí da UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Escola de Enfermagem de Natal da UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Escola de Música da UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça da UFPEL	Universidade Federal de Pelotas
Colégio Agrícola de Frederico Westphalen da UFSM	Universidade Federal de Santa Maria
Colégio Politécnico da Universidade Federal de Santa Maria	Universidade Federal de Santa Maria
Colégio Técnico Industrial da Universidade Federal de Santa Maria	Universidade Federal de Santa Maria

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1424 / 2009
Folha Nº 15

Folha Nº 12
Processo Nº 131.000.864/09
Rubrica/Mat. 174474-7

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 7 DE JANEIRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe confere o art. 1º-A do Decreto nº 2014, de 26 de setembro de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.462, de 18 de novembro de 2008, resolve:

Nº 19 - Art. 1º Nomear o servidor JOSÉ CARLOS NUNES DE MELLO, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do ACRE, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 20 - Art. 1º Nomear o servidor ROLAND DOS SANTOS GONÇALVES, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de ALAGOAS, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 21 - Art. 1º Nomear o servidor EMANUEL ALVES DE MOURA, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do AMAPÁ, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 22 - Art. 1º Nomear o servidor JOÃO MARTINS DIAS, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do AMAZONAS, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 23 - Art. 1º Nomear o servidor SEBASTIÃO EDSON MOURA, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia BAIANO, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Nº 24 - Art. 1º Nomear a servidora AURINA OLIVEIRA SANTANA, para exercer a função de Reitora "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da BAHIA, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Nº 25 - Art. 1º Nomear o servidor CLÁUDIO RICARDO GOMES DE LIMA, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do CEARÁ, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 26 - Art. 1º Nomear o servidor GARABED KENCHIAN, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de BRASÍLIA, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 27 - Art. 1º Nomear o servidor JADIR JOSÉ PELA, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do ESPÍRITO SANTO, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 28 - Art. 1º Nomear o servidor PAULO CÉSAR PEREIRA, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de GOIÁS, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 29 - Art. 1º Nomear o servidor JOSÉ DONIZETE BORGES, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia GOIANO, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Nº 30 - Art. 1º Nomear o servidor JOSÉ FERREIRA COSTA, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do MARANHÃO, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 31 - Art. 1º Nomear o servidor PAULO CÉSAR PINHEIRO DE AZEVEDO, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do NORTE DE MINAS GERAIS, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 32 - Art. 2º Nomear o servidor MÁRIO SÉRGIO COSTA VIEIRA, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do SUDESTE DE MINAS GERAIS, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 33 - Art. 1º Nomear o servidor CAIO MÁRIO BUENO SILVA, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de MINAS GERAIS, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 34 - Art. 1º Nomear o servidor RÔMULO EDUARDO BERNARDES DA SILVA, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do SUL DE MINAS GERAIS, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 35 - Art. 1º Nomear a servidora MARIA DA GLÓRIA SANTOS LAIA, para exercer a função de Reitora "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do TOCANTINS, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 36 - Art. 1º Nomear o servidor EURÍPEDES RONALDO ANANIAS FERREIRA, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do TRIÂNGULO MINEIRO, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 37 - Art. 1º Nomear o servidor JOSÉ BISPO BARBOSA, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do MATO GROSSO, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 38 - Art. 1º Nomear o servidor ARNALDO AUGUSTO CIQUIELO BORGES, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de SÃO PAULO, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 39 - Art. 1º Nomear o servidor MARCUS AURÉLIUS STIER SERPE, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do MATO GROSSO DO SUL, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 40 - Art. 1º Nomear o servidor JOAREZ VRUBEL, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de SERGIPE, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 41 - Art. 2º Nomear o servidor EDSON ARY DE OLIVEIRA FONTES, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do PARÁ, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 42 - Art. 1º Nomear a servidora CONSUELO APARECIDA SIELSKI SANTOS, para exercer a função de Reitora "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de SANTA CATARINA, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 43 - Art. 1º Nomear o servidor JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da PARAÍBA, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Nº 44 - Art. 1º Nomear o servidor SÉRGIO GAUDÊNCIO PORTELA DE MELO, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de PERNAMBUCO, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 45 - Art. 1º Nomear o servidor CLÁUDIO ADALBERTO KOLLER, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia CATARINENSE, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Nº 47 - Art. 1º Nomear a servidora CLÁUDIA SCHIEDECK SOARES DE SOUZA, para exercer a função de Reitora "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do RIO GRANDE DO SUL, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Nº 48 - Art. 1º Nomear o servidor CARLOS ALBERTO PINTO DA ROSA para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia FARROUPILHA, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Nº 49 - Art. 1º Nomear o servidor ANTONIO CARLOS BARUM BROD, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia SUL RIO-GRANDENSE, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 50 - Art. 1º Nomear o servidor EDVALDO PEREIRA DA SILVA, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de RORAIMA, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 51 - Art. 1º Nomear o servidor RAIMUNDO VICENTE JIMENEZ, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de RONDÔNIA, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 52 - Art. 1º Nomear o servidor FRANCISCO DAS CHAGAS SANTANA, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do PIAUÍ, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Nº 53 - Art. 1º Nomear o servidor ALÍPIO SANTOS LEAL NETO, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do PARANÁ, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 54 - Art. 1º Nomear o servidor LUIZ EDMUNDO VARGAS DE AGUIAR, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do RIO DE JANEIRO, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 55 - Art. 1º Nomear a servidora CIBELE DAHER BOTELHO MONTEIRO, para exercer a função de Reitora "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia FLUMINENSE, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 56 - Art. 1º Nomear o servidor BELCHIOR DE OLIVEIRA ROCHA, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do RIO GRANDE DO NORTE, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO HADDAD

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1424 / 2009
Folha Nº 16

Folha Nº 13
Processo Nº 131000864/09
Rubrica/Mat. 174474-7

Gama

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Ofício nº 221/2009 - RIFB

Brasília, 23 de junho de 2009.

À Sua Excelência o Senhor
FERNANDO HADDAD
Ministro da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Ed. Sede, 8º Andar, sala 805
70047-900 – Brasília. DF

Assunto: **encaminhamento de proposta de Estatuto do Instituto Federal de Brasília.**

Senhor Ministro,

Encaminho a Vossa Senhoria proposta do Estatuto deste Instituto, elaborado com a participação da comunidade e aprovada em Assembléia convocada para este fim, bem como cópia da RESOLUÇÃO Nº 013/2009 – RIFB, de 23 de junho de 2009, que aprova a aludida proposta.

Respeitosamente

GARABED KENCHIAN
Reitor

Ministério da Educação
Gabinete do Ministro
26 ABR. 2009
Divisão de Documentação

RECEBIDO
Em 26/06/09
Hora: 12:17
Por: Selma

INSTITUTO FEDERAL
BRASÍLIA
SEPN 504, Bloco A, 3º andar - Ed. Ana Carolina - Brasília - DF - CEP: 70.730-521
Telefone: (61) 3905-5454 – Fax: (61) 3905-5444
www.ifb.edu.br

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1424 / 2009
Folha Nº 17

Folha Nº 14
Processo Nº 131.000.864/09
Rubrica/Matrícula 174474-7

INSTITUTO FEDERAL
BRASÍLIA

ESTATUTO

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1424 / 2009
Folha Nº 18

Folha Nº 15
Processo Nº 131000864/09
Rubrica/Mat. 174474-7

BRASÍLIA, 17 DE JUNHO DE 2009

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1424 / 2009
Folha Nº 19

Folha Nº 16
Processo Nº 131000864/09
Rubrica/Matr. 174474-7

SUMÁRIO

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO 4

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA MISSÃO 4

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS 5

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA 8

TÍTULO II DA GESTÃO 9

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS 9

CAPÍTULO II DA REITORIA 12

CAPÍTULO III DOS *CAMPI* 15

TÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO 16

CAPÍTULO I DO ENSINO 16

CAPÍTULO II DA EXTENSÃO 16

CAPÍTULO III DA PESQUISA 17

TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA 17

CAPÍTULO I DO CORPO DISCENTE 17

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE 18

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO 18

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR 18

TÍTULO V DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS 19

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS 19

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 20

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1424 / 2009
Folha Nº 20

Folha Nº 17
Processo Nº 131000864/09
Rubrica/Mat 174474-7

ESTATUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA

TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1424 / 2009
Folha Nº 21

Capítulo I
Da Natureza e Da Missão

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília – ou simplesmente Instituto Federal de Brasília (IFB) – é uma instituição criada nos termos da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculada ao Ministério da Educação, e possui natureza jurídica de autarquia detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§1 º O Instituto Federal de Brasília é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e *multicampi*, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na harmonia e integração entre humanidades e técnica, e ciência e tecnologia, na prática pedagógica.

§2 º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o Instituto Federal de Brasília é equiparado às universidades federais.

Art. 2º O IFB rege-se pelo ato legal mencionado no caput do Art. 1°, pela legislação federal e pelos seguintes instrumentos normativos:

I - Estatuto;

II - Regimento Geral;

SEPN 504, Bloco A, 3º andar - Ed. Ana Carolina - Brasília - DF - CEP: 70.730-521
Telefone: (61) 3905-5454 – Fax: (61) 3905-5444
www.ifb.edu.br

Folha Nº 18
Processo Nº 13100.008864/09
Rubrica/Mat. 174474-7

III - Resoluções do Conselho Superior; e

IV - Atos da Reitoria.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1424 / 2009
Folha Nº 22

Capítulo II

Dos Princípios, Das Finalidades e Características e Dos Objetivos

Art. 3º O IFB, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores:

I - compromisso com a justiça social, equidade, cidadania, ética, preservação do meio ambiente, transparência, gestão participativa e democrática;

II - verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;

III - eficácia nas respostas de formação básica e profissional, difusão do conhecimento científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais;

IV - inclusão de pessoas com deficiências e necessidades educacionais especiais;

V - natureza pública e gratuita do ensino, sob a responsabilidade da União.

Art. 4º O IFB tem as seguintes finalidades e características:

I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II - desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III - promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e à educação superior, otimizando a infra-estrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

SEPN 504, Bloco A, 3º andar - Ed. Ana Carolina - Brasília - DF - CEP: 70.730-521
Telefone: (61) 3905-5454 – Fax: (61) 3905-5444
www.ifb.edu.br

Folha Nº 79
Processo Nº 131000 864 / 09
Rubrica/Matrícula 174474-7

IV - orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do IFB;

V - constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências em geral e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento do espírito crítico voltado à investigação empírica;

VI - qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII - desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII - realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

IX - promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente;

X - incentivar o desenvolvimento de políticas pedagógicas capazes de promover a integração entre o conhecimento propedêutico e o técnico, possibilitando a formação de cidadãos e cidadãs com consciência crítica, contribuindo efetivamente para a formação da cidadania.

Art. 5º O IFB tem os seguintes objetivos:

I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II - ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

SEPN 504, Bloco A, 3º andar - Ed. Ana Carolina - Brasília - DF - CEP: 70.730-521
Telefone: (61) 3905-5454 – Fax: (61) 3905-5444
www.ifb.edu.br

Folha Nº 20
Processo Nº 131000864/09
Rubrica/Mat. 174474-7

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1424 / 2009
Folha Nº 24

IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional;

VI - realizar, estimular e fomentar a pesquisa científica, visando a consolidação de cursos de pós-graduação em diferentes áreas do conhecimento; e

VII - ministrar, em nível de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação lato *sensu* de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e

e) cursos de pós-graduação *stricto sensu* de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.

Art. 6º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o IFB, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para a educação profissional técnica de nível médio, e o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas para cursos de licenciatura e/ou programas especiais de formação pedagógica, ressalvado o caso previsto no §2º do art. 8º da Lei nº. 11.892/2008.

SEPN 504, Bloco A, 3º andar - Ed. Ana Carolina - Brasília - DF - CEP: 70.730-521
Telefone: (61) 3905-5454 – Fax: (61) 3905-5444
www.ifb.edu.br

Folha Nº 21
Processo Nº 131000.864/09
Rubrica/Mat. 174474-7

Capítulo III
Da Organização Administrativa

Art. 7º A organização geral do IFB compreende:

I - ÓRGÃOS COLEGIADOS

a) Conselho Superior;

b) Colégio de Dirigentes.

II - ÓRGÃOS EXECUTIVOS

a) Reitoria:

1. Gabinete;

2. Pró-Reitorias:

1. Pró-Reitoria de Ensino;

2. Pró-Reitoria de Extensão;

3. Pró-Reitoria de Pesquisa

4. Pró-Reitoria de Administração; e

5. Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.

3. Diretorias Sistêmicas;

4. Coordenadorias Gerais;

5. Coordenadorias;

6. Assessorias especiais;

7. Ouvidoria.

b) Diretoria Geral de *Campus:*

1. Diretorias;

Folha Nº 22
Processo Nº 131000864/09
Rubrica/Mat 174474-7

SEPN 504, Bloco A, 3º andar - Ed. Ana Carolina - Brasília - DF - CEP: 70.730-521
Telefone: (61) 3905-5454 – Fax: (61) 3905-5444
www.ifb.edu.br

2. Coordenadorias Gerais;

3. Coordenadorias.

III - ORGÃO DE CONTROLE

1. Auditoria Interna.

IV - ORGÃO DE ASSESSORAMENTO

1) Procuradoria Jurídica.

§1 ° O detalhamento da estrutura organizacional do IFB, as competências das unidades administrativas e as atribuições dos respectivos dirigentes serão estabelecidas no seu Regimento Geral.

§2 ° O Regimento Geral do IFB deverá ser aprovado pelo Conselho Superior no prazo máximo de 180 dias após a aprovação deste estatuto.

§3 ° O IFB, conforme suas necessidades específicas e por decisão do Conselho Superior, poderá constituir outros órgãos colegiados de caráter normativo e consultivo, que tenham regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

TÍTULO II
DA GESTÃO

Capítulo I
Dos Órgãos Colegiados

Folha Nº 23
Processo Nº 131000864/09
Rubrica/Mat.: 174474-7

Art. 8° O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do IFB e tem a seguinte composição:

I - o Reitor, como presidente;

II - 02 (dois) representantes dos servidores docentes, eleitos por seus pares;

SEPN 504, Bloco A, 3° andar - Ed. Ana Carolina - Brasília - DF - CEP: 70.730-521
Telefone: (61) 3905-5454 – Fax: (61) 3905-5444
www.ifb.edu.br

III - 02 (dois) representantes do corpo discente, eleitos por seus pares;

IV - 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares;

V - 02 (dois) representantes dos egressos da instituição, indicados por seus pares;

VI - 06 (seis) representantes da sociedade civil, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores, 02 (dois) representantes do setor público e/ou de empresas estatais;

VII - 01 (um) representante do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VIII - dois representantes do Colégio de Dirigentes, sendo um deles o Pró-Reitor de Ensino e o outro um Diretor-Geral de *Campus* eleito pelos seus pares;

§1 ° Os membros do Conselho Superior – titulares e suplentes – de que tratam os incisos de II a VI e de VIII a IX serão designados por ato do Reitor.

§2 ° Os mandatos dos membros não natos de que tratam os incisos de II, IV, V, VI e VII serão de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, sendo que, na primeira investidura, os membros de que tratam os incisos II, IV e V serão designados com mandatos de 02 (dois) anos. Os membros de que trata o inciso III terão mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se recondução por igual período.

§3 ° Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§4 ° Na hipótese prevista no § 3°, será escolhido novo suplente para a complementação do mandato original.

§5 ° O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

SEPN 504, Bloco A, 3° andar - Ed. Ana Carolina - Brasília - DF - CEP: 70.730-521
Telefone: (61) 3905-5454 – Fax: (61) 3905-5444
www.ifb.edu.br

Folha Nº 25
Processo Nº 1310008064/09
Rubrica/Mat. 1744797

Art. 9º Compete ao Conselho Superior:

I - aprovar as diretrizes para atuação do IFB e zelar pela execução de sua política educacional;

II - aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do IFB e dos Diretores-Gerais dos *campi*, em consonância com o estabelecido nos arts. 12 e 13 da Lei nº. 11.892/2008;

III - aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação e apreciar a proposta orçamentária anual;

IV - aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;

V - aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

VI - autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;

VII - apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e a regularidade dos registros;

VIII - deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo IFB;

IX - autorizar a criação, a alteração curricular e a extinção de cursos no âmbito do IFB, bem como o registro de diplomas;

X - aprovar a estrutura administrativa e o regimento geral do IFB, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e a legislação específica; e

XI - deliberar sobre questões submetidas à sua apreciação.

Parágrafo único – A organização e as normas de funcionamento do Conselho Superior serão definidas em regulamento próprio.

SEPN 504, Bloco A, 3º andar - Ed. Ana Carolina - Brasília - DF - CEP: 70.730-521
Telefone: (61) 3905-5454 – Fax: (61) 3905-5444
www.ifb.edu.br

Art. 10 O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, é o órgão de apoio ao processo decisório da Reitoria, possuindo a seguinte composição:

I - o Reitor, como presidente;

II - os Pró-Reitores; e

III - os Diretores-Gerais dos *Campi*.

Parágrafo único. O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 11 Compete ao Colégio de Dirigentes:

I - apreciar e recomendar a distribuição interna de recursos;

II - apreciar e recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e contratos e para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;

III - propor ao Conselho Superior a alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do IFB;

IV - apreciar e recomendar o calendário de referência anual;

V - apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão;

VI - apreciar os assuntos de interesse da administração do IFB a ele submetido.

Parágrafo único – A organização e as normas de funcionamento do Colégio de Dirigentes serão definidas em regulamento próprio.

Capítulo II
Da Reitoria

Art. 12 O IFB será dirigido por um Reitor escolhido em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente de docentes e técnico-administrativos e pelos estudantes

SEPN 504, Bloco A, 3º andar - Ed. Ana Carolina - Brasília - DF - CEP: 70.730-521
Telefone: (61) 3905-5454 – Fax: (61) 3905-5444
www.ifb.edu.br

regularmente matriculados, nomeado na forma da legislação vigente para um mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O ato de nomeação a que se refere o *caput* levará em consideração a indicação feita pela comunidade escolar, mediante processo eletivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 13 Ao Reitor compete representar o IFB, em juízo ou fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da instituição.

Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Reitor, a Reitoria será exercida pelo seu substituto legal designado na forma da legislação pertinente.

O Reitor poderá delegar aos Pró-Reitores, Diretores-Gerais, Diretores e Coordenadores Gerais ou a seus substitutos legais, competência para realização de atos inerentes à administração do IFB.

Art. 14 A vacância do cargo de Reitor decorrerá de:

I - exoneração em virtude de processo disciplinar;

II - demissão, nos termos da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III - posse em outro cargo inacumulável;

IV - falecimento;

V - renúncia;

VI - aposentadoria voluntária ou compulsória; ou

VII - término do mandato.

Folha Nº 27
Processo Nº 131000864/09
Rubrica/Mat. 174474-7

§1 º Nos casos de vacância previstos nos incisos deste artigo, assumirá o cargo de Reitor o seu substituto legal, com a incumbência de promover, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o processo de consulta à comunidade para eleição do novo Reitor.

Art. 15 A Reitoria é o órgão executivo do IFB, cabendo-lhe a administração, a coordenação e a supervisão de todas as atividades dessa autarquia, de acordo com a proposta educacional e as diretrizes da instituição, homologadas pelo Conselho Superior.

SEPN 504, Bloco A, 3º andar - Ed. Ana Carolina - Brasília - DF - CEP: 70.730-521
Telefone: (61) 3905-5454 – Fax: (61) 3905-5444
www.ifb.edu.br

Parágrafo único. A reitoria poderá ser instalada em espaço físico distinto de qualquer dos *campi* que integram o Instituto Federal.

Art. 16 O IFB tem administração de forma descentralizada, por meio de gestão delegada, em consonância com os termos do art. 9° da Lei n°. 11.892/2008, conforme disposto no Regimento Geral.

Parágrafo único. Os Diretores-Gerais dos *campi* respondem solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.

Art. 17 O Gabinete, dirigido por um Chefe nomeado pelo Reitor, é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e administrativa da Reitoria.

Art. 18 O Gabinete disporá de órgãos de apoio imediato, de Procuradoria Jurídica e de Assessorias Especiais.

Art. 19 As cinco Pró-Reitorias são dirigidas por Pró-Reitores nomeados pelo Reitor, sendo órgãos executivos que planejam, superintendem, coordenam, fomentam e acompanham as atividades referentes às dimensões ensino, extensão, pesquisa, administração e desenvolvimento institucional.

Art. 20 Compete à Pró-Reitoria de Ensino planejar, coordenar, supervisionar e controlar as políticas de ensino para a instituição, em consonância com as diretrizes emanadas do Ministério da Educação, e acompanhar a implementação dessas políticas, além de avaliar o seu desenvolvimento.

Art. 21 Compete à Pró-Reitoria de Extensão planejar, coordenar, acompanhar, avaliar e executar as atividades relativas à extensão, à integração e ao intercâmbio da instituição com o setor produtivo, em particular, e com a sociedade em geral, além de implementar as políticas dos cursos de formação inicial e continuada;

Art. 22 Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa a definição e o acompanhamento das linhas de pesquisa, o fomento e a criação de intercâmbio de alunos com outros órgãos de pesquisa científica, nacionais e internacionais, a coordenação e a supervisão dos projetos e dos grupos de pesquisa, além de planejar, coordenar, supervisionar e controlar as políticas para os cursos de pós-graduação de lato e *stricto sensu* do IFB e o contato com órgãos financiadores de apoio à pesquisa;

SEPN 504, Bloco A, 3° andar - Ed. Ana Carolina - Brasília - DF - CEP: 70.730-521
Telefone: (61) 3905-5454 – Fax: (61) 3905-5444
www.ifb.edu.br

Art. 23 Compete à Pró-Reitoria de Administração planejar, dirigir e controlar a execução das atividades de planejamento e administração orçamentária e financeira, e efetuar o gerenciamento de recursos humanos e patrimoniais;

Art. 24 Compete à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional o planejamento estratégico institucional, a pesquisa e o controle dos dados institucionais, a avaliação institucional, a gestão da tecnologia da informação, o apoio às ações de comunicação social interna e externa, a mercadologia institucional e o planejamento da capacitação dos servidores.

Art. 25 As Diretorias Sistêmicas, dirigidas por Diretores nomeados pelo Reitor, são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e as atividades na sua área de atuação.

Art. 26 A Auditoria Interna é o órgão de controle responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações do IFB e prestar apoio, dentro de suas especificidades no âmbito da instituição, aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

Art. 27 À Procuradoria Jurídica compete prestar assistência jurídica ao Reitor e aos demais Diretores-Gerais, bem como analisar contratos, convênios, termos de cooperação e seus termos aditivos, prestar informações, emitir pareceres a respeito de assuntos de cunho jurídico e analisar processos licitatórios.

Folha Nº 29
Processo Nº 131000864/09
Rubrica/Mat. 174474-7

Capítulo III

Dos *Campi*

Art. 28 Os campi do IFB são administrados por Diretores-Gerais e têm seu funcionamento estabelecido pelo Regimento Geral.

Parágrafo único. Os Diretores-Gerais são escolhidos por votação da comunidade do respectivo Campus – atribuindo-se nesse processo eletivo o peso de 1/3 (um terço) para os votos do corpo docente, 1/3 (um terço) para os votos do corpo discente e 1/3 (um terço) para os votos do corpo

SEPN 504, Bloco A, 3º andar - Ed. Ana Carolina - Brasília - DF - CEP: 70.730-521
Telefone: (61) 3905-5454 – Fax: (61) 3905-5444
www.ifb.edu.br

técnico-administrativo –, e nomeados pelo Reitor para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período.

TÍTULO III
DO REGIME ACADÊMICO

Capítulo I
Do Ensino

Art. 29 O currículo no IFB está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no seu Projeto Pedagógico Institucional (PPI), e se norteia pelos princípios da estética, da sensibilidade, da política de igualdade, da ética, da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação e tecnologia.

Art. 30 As ofertas educacionais do IFB se organizam, de acordo com a formação inicial e continuada de trabalhadores, em educação profissional técnica de nível médio e em educação superior de graduação e de pós-graduação.

Capítulo II
Da Extensão

Folha Nº 30
Processo Nº 131000864/09
Rubrica/Mat. 174471-7

Art. 31 As ações de extensão, interação com a sociedade e relações comunitárias constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável para viabilizar uma relação transformadora entre o IFB e a sociedade.

Art. 32 As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social através da oferta de cursos e realização de atividades específicas.

SEPN 504, Bloco A, 3° andar - Ed. Ana Carolina - Brasília - DF - CEP: 70.730-521
Telefone: (61) 3905-5454 – Fax: (61) 3905-5444
www.ifb.edu.br

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1424 / 2009
Folha Nº 34

Capítulo III

Da Pesquisa

Art. 33 As ações de pesquisa visam à formação científica em todos os níveis e modalidades de ensino, produção de conhecimento, produção tecnológica e empreendedorismo voltados para a inovação e a solução de problemas científicos e tecnológicos ligados ao desenvolvimento local e regional, entendido nas suas dimensões econômica, social, artística e cultural.

Art. 34 As atividades de pesquisa têm, igualmente, como objetivo, formar recursos humanos para a investigação, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, devendo ser desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

TÍTULO IV
DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 35 A comunidade acadêmica do IFB é composta pelos corpos discente, docente e técnico-administrativo.

Capítulo I

Do Corpo Discente

Folha Nº 31
Processo Nº 131000 864/09
Rubrica/Mat. 174474-7

Art. 36 O corpo discente do IFB é constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição.

§1 ° Os alunos do IFB que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus a diploma ou a certificado na forma e nas condições previstas na organização didática.

§2 ° Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

SEPN 504, Bloco A, 3° andar - Ed. Ana Carolina - Brasília - DF - CEP: 70.730-521
Telefone: (61) 3905-5454 – Fax: (61) 3905-5444
www.ifb.edu.br

Art. 37 Somente os alunos de cursos presenciais com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação poderão votar e serem votados para as representações discentes do Conselho Superior, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e dos Diretores-Gerais dos Campi.

Capítulo II
Do Corpo Docente

Art. 38 O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFB, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da lei.

Capítulo III
Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 39 O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFB, regidos pelo Regime Jurídico Único, que exerçam atividades de assessoria, apoio técnico, administrativo e operacional.

Capítulo IV
Do Regime Disciplinar

Art. 40 O regime disciplinar do corpo discente é estabelecido em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior, após consulta à comunidade acadêmica e de acordo com as peculiaridades de cada *Campus*.

Folha Nº 32
Processo Nº 131000864/09
Rubrica/Mat. 174474-7

SEPN 504, Bloco A, 3º andar - Ed. Ana Carolina - Brasília - DF - CEP: 70.730-521
Telefone: (61) 3905-5454 – Fax: (61) 3905-5444
www.ifb.edu.br

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1424 / 2009
Folha Nº 36

Art. 41 O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo do IFB observa as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e as sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

TÍTULO V
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 42 O IFB expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3° do art. 2° da Lei n° 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.

Art. 43 No âmbito de sua atuação, o IFB funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 44 O IFB poderá conferir títulos de mérito acadêmico, conforme disciplinado no Regimento Geral.

TÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 45 O patrimônio do IFB é constituído por:

I - bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos *Campi* que o integram;

II - bens e direitos que esse Instituto vier a adquirir;

III - doações ou legados que receber; e

IV - incorporações que resultem de serviços por ele realizados.

Folha Nº 33
Processo Nº 131000.864/09
Rubrica/Mat. 174474-7

SEPN 504, Bloco A, 3° andar - Ed. Ana Carolina - Brasília - DF - CEP: 70.730-521
Telefone: (61) 3905-5454 – Fax: (61) 3905-5444
www.ifb.edu.br

Parágrafo único. Os bens e direitos do IFB devem ser utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.

Art. 46 Os recursos financeiros do IFB serão provenientes de:

I - dotação que lhe for anualmente consignada no Orçamento Geral da União, créditos especiais e adicionais;

II - dotações, auxílios, doações e subvenções que lhe venham a ser feitas ou concedidas pela União, Estados e Municípios ou por quaisquer entidades, públicas ou privadas;

III - remuneração por serviços prestados a entidades públicas ou privadas, mediante convênios, acordos ou contratos específicos;

IV - taxas, anuidades e emolumentos;

V - resultado de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei;

VI - receitas provenientes de rendimentos sobre direitos de propriedade, direitos autorais, propriedade industrial, cessão de uso e outros;

VII - saldo de exercícios anteriores;

VIII - renda de aplicação de bens e valores patrimoniais;

IX - alienação de bens; e

X - receitas eventuais.

Folha Nº 34
Processo Nº 1310008641/09
Rubrica/Mat.: 174474-7

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, do Art. 8º, a condição de que cada *Campus* que compõe o IFB poderá ter no máximo 01 (uma) representação por categoria somente será válida quando o IFB possuir mais de um *Campus* em funcionamento.

SEPN 504, Bloco A, 3º andar - Ed. Ana Carolina - Brasília - DF - CEP: 70.730-521
Telefone: (61) 3905-5454 – Fax: (61) 3905-5444
www.ifb.edu.br

Art. 48 O IFB poderá criar, conforme sua necessidade específica, comissões técnicas e/ou administrativas.

Art. 49 Este estatuto poderá ser modificado pelo Conselho Superior, mediante proposta aprovada por, no mínimo, dois terços de seus membros, devendo as alterações serem homologadas pelos órgãos superiores competentes.

Art. 50 Os casos omissos neste estatuto serão submetidos à apreciação pelo Conselho Superior do IFB.

Garabed Kenchian
Reitor Pro Tempore
Instituto Federal de Brasília
Portaria MEC nº 26 de 07/01/09

Folha Nº 35
Processo Nº 131000564/09
Rubrica/Mat.: 174474-7

SEPN 504, Bloco A, 3º andar - Ed. Ana Carolina - Brasília - DF - CEP: 70.730-521
Telefone: (61) 3905-5454 – Fax: (61) 3905-5444
www.ifb.edu.br

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXERÇA A CIDADANIA E FISCALIZE NO DIA-A-DIA

PROCESSO Nº: 131.000.864/2009
INTERESSADO: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
ASSUNTO: Cessão de Uso do Prédio da Biblioteca do Gama

Ao Administrador.

Tendo em vista o interesse do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília em ocupar o prédio da Biblioteca Pública do Gama, em regime de Concessão de Uso, encaminho o presente processo a Vossa Senhoria, para consulta prévia junto a Procuradoria Geral do Distrito Federal, visando análise e parecer quanto a referida concessão atendendo o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações..

Segue anexo modelo de contrato para análise e parecer a respeito da aplicabilidade dos mesmos para a situação em questão ou se a referida cessão de uso deverá ocorrer através de processo licitatório.

Destaco a necessidade deste encaminhamento ocorrer através da coordenadoria das cidades.

Gama-DF, 22 de julho de 2009.

GILDÁSIO VETE DA SILVA
Diretor de Administração Geral

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1424/2009
Folha Nº 39

Folha Nº 36
Processo Nº 131 000 864/09
Rubrica/Mat.: 74474-7

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA
GABINETE DO ADMINISTRADOR

Processo nº 131.000.864/2009.
Interesse: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB)
Assunto: Cessão de Uso do Prédio da Biblioteca

DESPACHO

Ao senhor Coordenador das Cidades, com vistas a Procuradoria do DF,

Tendo em vista que o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASILIA (IFB), solicitou-nos, através do ofício nº 2020/2009-GAB/IF Brasília, de junho de 2009, anexo, a **Cessão de Uso**, por 03 (três) anos do espaço da biblioteca pública, em virtude da transferência da mesma para o prédio da Subsecretaria do Entorno do Distrito Federal.

Outrossim, informamos que o espaço ora solicitado, caso seja cedido, será utilizado para implantação de cursos técnicos em nossa Cidade, em caráter provisório, haja vista que já existe processo na TERRACAP visando a implantação em definitivo do instituto no Gama, conforme cópia da Declaração de Demarcação, em anexo.

Salientamos que, o referido Instituto já foi implantado nas Regiões Administrativas de Planaltina, Plano Piloto e Samambaia, sendo que nesta última encontra-se em fase de Projeto.

O solicitante se comprometeu a reformar às expensas, as instalações prediais do espaço solicitado vez que se encontram bastante deterioradas.

Assim, considerando que esta Administração tem interesse em firmar esta parceria haja vista os benefícios que trará para a sociedade e especialmente aos jovens, vimos solicitar que Vossa Senhoria se digne de encaminhar o presente processo à doutra Procuradoria do Distrito Federal para se manifestar a cerca da possibilidade jurídica do eventual atendimento do pleito.

Gama/DF, 03 de agosto de 2009

CÍCERO NEILDO FURTADO
Administrador Regional do Gama
RAII

Código: 37
Processo: 131000 864/09
Rubrica: 87827.8

RECEBIDO - PROTOCOLO
Órgão: Coordenação Setor: Proto Lodo
Em: 05/08/2009 às 16:10
30.610-X
Matrícula

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1424 / 2009
Folha Nº 40

TERRACAP
Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal

COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Nº s/nº

DECLARAÇÃO DE DEMARCAÇÃO

INTERESSADO	ÁREA DO IMÓVEL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA	30.000,00m²

À Administração Regional

Declaramos, a pedido da parte interessada que o imóvel denominado

SMA QD DF 480 LT 01 - GAMA

conforme planta: URB 13/2000 registrada no Cartório do: _____ Ofício de Registro de Imóveis, encontra-se demarcado nesta data: 25 / 06 / 2009

NOTA: Antes de iniciar a obra o Responsável Técnico deverá efetuar a conferência da demarcação pois não nos responsabilizaremos por erros surgidos após a retirada de nossos pontos topográficos (piquetes) Recomenda-se a monumentação dos piquetes

Observações:
SERVIÇO ISENTO DE COBRANÇA DA TAXA DE DEMARCAÇÃO CONFORME DISPOSTO NA ALÍNEA "A" DA DECISÃO Nº 045/2007 - CONAD.

TOPÓGRAFO RESPONSÁVEL	NÚCLEO DE TOP.E CÁLCULO-NUTOP/GEREN/DITEC
	Luiz Cesar de Azevedo Reis Chefe do NUTOP DITEC/GEREN/TERRACAP

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA :

via única

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1424/2009
Folha Nº 41

Folha Nº 38
Processo Nº 131000864/09
Rubrica

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COORDENADORIA DAS CIDADES

EXERÇA A CIDADANIA E FISCALIZE NO DIA-A-DIA

DESPACHO

Folha Nº 39
Processo Nº 131.000.864/2009
Rubrica 1659928

REFERÊNCIA: Processo nº 131.000.864/2009
ASSUNTO: Cessão de Uso – Prédio da Biblioteca do Gama
INTERESSADO: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

À Procuradoria-Geral do Distrito Federal,

Encaminhamos os presentes autos para análise e pronunciamento jurídico dessa insigne Procuradoria-Geral do DF, no tocante aos questionamentos jurídicos de fls.36 e 37.

Brasília, 07 de Agosto de 2009.

IRIO DEPIERI
Coordenador das Cidades

RECEBIDO
PGDF/DAG/CEOP/GEAG/SECAJ
Em 11 / 08 / 09
RUBRICA MATRÍCULA

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
LCA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1424 / 2009
Folha Nº 42

DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

EXERÇA A CIDADANIA E FISCALIZE NO DIA-A-DIA

Folha nº 40
Processo nº 131.000.864/09
Rubrica Matr. 43.182-6

De ordem da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral Adjunta do Distrito Federal, distribuam-se os autos à **Procuradoria Administrativa – PROCAD**, para exame e parecer e/ou adoção das medidas judiciais/administrativas cabíveis, na forma e prazo regimentais.

Em 11 / 08 /2009

LUIS MÁRCIO OLINTO PESSOA
Procurador-Assessor

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1424 / 2009
Folha Nº 43

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Procuradoria Administrativa

À ilustre Subprocuradora, Doutora **FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS**, para análise e emissão de parecer.

Brasília, 11 de agosto de 2009.

LEANDRO ZANNONI APOLINARIO DE ALENCAR
Coordenador/CCCL
PROCAD

PEÇA 41
PA 131 000 004/2009
RUB MAT. 1590715

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1424/2009
Folha Nº 44

Distribuição.doc

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
PROCAD

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1424 / 2009
Folha Nº 45

PARECER Nº 801/2009 – PROCAD/PGDF.
PROCESSO N.º 131.000864/2009
INTERESSADO: Administração Regional do Gama.
ASSUNTO: Cessão de Uso de Imóvel Público.

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA.

1. A cessão de uso mostra-se adequada à outorga precária de parcela de imóvel público ao Instituto Federal de Brasília.

2. Necessária autorização legislativa, ainda que genérica, conforme Decisão nº 131/2003 do TCDF.

3. A alternativa para viabilizar a utilização do imóvel é a celebração de um convênio entre as partes.

4. Parecer pela viabilidade jurídica da celebração do ajuste, condicionada à adoção das recomendações perfilhadas no bojo do opinativo, e, como sugestão alternativa, a celebração de convênio, desde que atendidos os requisitos do artigo 116, da Lei nº 8.666/93 e, sendo o caso, da IN nº 95/01.

Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa,

1. RELATÓRIO

A Administração Regional do Gama consulta sobre a viabilidade jurídica de ceder o uso do prédio da Biblioteca Pública do Gama, situado na Área Especial S/N, Setor Central, para o Instituto Federal de Brasília, visando à implantação de cursos técnicos.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, constituída na forma de autarquia federal pela Lei nº 11.982/08, vinculada ao Ministério da Educação, é

PEÇA 42
PA 131 000 864/2009
RUB MAT. 1590715

instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampi, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino com base na harmonia e integração entre humanidades e técnica, e ciência e tecnologia, na prática pedagógica.

A cessão de uso foi requerida pelo prazo de 03 anos, porque, conforme informado pelo órgão consulente, já existe processo na TERRACAP para demarcação de outro imóvel para implantação definitiva.

O órgão consulente informou, ainda, que a cessão de uso é de interesse público devido aos benefícios na área de educação que trará para a sociedade, além de o interessado ter se comprometido a reformar, às expensas, as instalações prediais do espaço solicitado.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A **cessão de uso**, modalidade de outorga de uso privativo de bem público, é assim delineada por MEIRELLES[1]:

> ***Cessão de uso**: cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. É ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquela que tem bens desnecessários aos seus serviços cede o uso a outra que deles está precisando.*
>
> *Como bem ponderou Caio Tácito, esta cessão se inclui entre as modalidades de utilização de bens públicos não aplicados ao serviço direto do cedente e não se confunde com nenhuma das formas de alienação. Trata-se, apenas, de transferência de posse do cedente para o cessionário, mas ficando sempre a Administração-proprietária com o domínio*

[1] MEIRELLES, Hely Lopes, Direito Administrativo Brasileiro, 20. ed., São Paulo: Malheiros, 1995, p. 438-439

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1424/2009
Folha Nº 46

do bem cedido, para retomá-lo a qualquer momento ou recebê-lo ao término do prazo da cessão. Assemelha-se ao comodato do Direito Privado, mas é instituto próprio do Direito Administrativo, já previsto na legislação federal concernente aos bens imóveis da União (Dec.-lei 9.760/46, arts. 64, § 3º, 125 e 216, complementados pelo Dec.-lei 178/67). Também não se confunde com qualquer das modalidades pelas quais se outorga ao particular o uso especial de bem público (autorização de uso, permissão de uso; concessão de uso, concessão de direito real de uso), nem, tampouco, se identifica com a velha concessão de domínio dos tempos coloniais, espécie obsoleta de alienação. Realmente, a cessão de uso é uma categoria específica e própria para o trespasse da posse de um bem público para outra entidade, ou órgão da mesma entidade, que dele tenha necessidade e se proponha a empregá-lo nas condições convencionadas com a Administração cedente. Entretanto, vem sendo desvirtuada para a transferência de bens públicos a entes não administrativos e até para particulares.

A cessão de uso entre órgãos da mesma entidade não exige autorização legislativa e se faz por simples termo e anotação cadastral, pois é ato ordinário de administração através do qual o Executivo distribui seus bens entre suas repartições para melhor atendimento do serviço. ***Quando, porém, a cessão é para outra entidade, necessário se torna autorização legal para essa transferência de posse, nas condições ajustadas entre as Administrações interessadas.*** *Em qualquer hipótese, a cessão de uso é ato de administração interna que não opera a transferência da propriedade e, por isso, dispensa registros externos.*

Em âmbito local, cumpre trazer a lume as considerações expendidas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal na Decisão nº 131/2003:

3) Cessão de uso:

3.1) diante da competência privativa do Distrito Federal para dispor sobre a administração, utilização, aquisição e alienação dos bens públicos (art. 15, inciso V, da LODF), ***não se aplicam a esta Unidade da Federação os***

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 14241/2009
Folha Nº 47

PEÇA 44
PA 131 000 864/2009
RUBRICA MAT. 1590715

termos do Decreto-Lei nº 9760/46 e alterações posteriores (que dispõem sobre os imóveis da União), particularmente no que diz respeito às cessões de uso;

3.2) enquanto o legislador local não regulamentar a utilização do instituto da cessão de uso no âmbito do Distrito Federal, ***permanece viável o entendimento manifestado pelo Tribunal em várias decisões, tendo por base a doutrina de Hely Lopes Meirelles, no sentido de que a cessão de uso é a forma mais adequada para se processar o trespasse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, não se aplicando à transferência de bens para particulares*** *(Decisão nº 8057/96, proferida na Sessão Ordinária nº 3193, de 05.09.96, Processo nº 5672/95);*

3.3) a ***necessidade de licitação na cessão de uso entre repartições públicas é afastada;***

3.4) ***é necessária autorização legislativa, que pode ser genérica, para a transferência do uso de bens do Distrito Federal para órgãos e entidades de outras esferas da Administração Pública,*** *sendo afastada tal necessidade quando a cessão de uso se der entre órgãos de uma mesma esfera;*

Diante desse quadro, verifica-se que é possível a celebração do contrato de cessão de uso de bem público entre o Distrito Federal e o Instituto Federal de Brasília, dispensando-se a licitação, pelo prazo de 03 (três) anos.

No entanto, no caso dos autos, **deverá ser providenciada a autorização legislativa, exigida para a transferência de bem entre órgãos de esferas diferentes, ou seja, Distrito Federal e Autarquia Federal.**

Na hipótese de não ser possível cumprir esse requisito, sugere-se a celebração de um **convênio**, nos moldes daquele firmado entre União e Distrito Federal para adaptação do Palácio do Buriti e do 2º andar do respectivo anexo para uso pela Presidência da República, objeto de análise no Parecer nº 166/08, pelo i. Procurador Leandro Zannoni Apolinário de Alencar, cuja cópia segue em anexo para ciência.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1424/2009
Folha Nº 48

FOLHA 45
PA 131.000864/2008
RUBRICA MAT. 1526710

Segundo lição de JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO[2] convênios administrativos são *os ajustes firmados por pessoas administrativas entre si, ou entre estas e entidades particulares, com vistas a ser alcançado determinado objetivo de interesse público.*

O que os distingue dos contratos é o interesse envolvido:

> *Como bem registra a clássica lição de HELY LOPES MEIRELLES, convênio e contrato não se confundem, embora tenham em comum a existência de vínculo jurídico fundado na manifestação de vontade dos participantes.*
>
> *No contrato, os interesses são opostos e diversos; no convênio, são paralelos e comuns. Neste tipo de negócio jurídico, o elemento fundamental é a* ***cooperação****, e não o lucro, que é o almejado pelas partes no contrato.*

Os convênios submetem-se aos requisitos do artigo 116, da Lei de Licitações:

> *Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos* ***convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres*** *celebrados por órgãos e entidades da Administração.*
>
> *§ 1º. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:*
>
> *I - identificação do objeto a ser executado;*

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1424/2009
Folha Nº 49

[2] Manual de Direito Administrativo. 21ª ed. revista, ampliada e atualizada. Rio de Janeiro: Lúmen Iuris, 2009, p. 214.

II - metas a serem atingidas;
III - etapas ou fases da execução;
IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
V - cronograma de desembolso;
VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.
§ 2º. Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

No caso em exame, Autarquia Federal e Distrito Federal, pessoas jurídicas distintas, têm interesse comum no âmbito educacional, visando à oferta de cursos profissionalizantes e tecnológicos nas diferentes modalidades de ensino.

Além disso, a Autarquia comprometeu-se a reformar às expensas próprias as instalações prediais da Biblioteca, conforme informação de fls. 37.

Destarte, o objetivo pretendido pelo órgão consulente poderá ser alcançado mediante cessão de uso ou convênio administrativo, desde que preenchidos os requisitos legais específicos para cada modalidade.

Quanto à minuta do contrato de cessão de uso, apresentada às fls. 03/05, verifica-se que, em linhas gerais, está e,m consonância com a legislação que rege a matéria, em especial a Lei 8.666/93.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1424/2009
Folha Nº 50

PEÇA 47
PA 131.000864/2008
RUB MAT. 1590715

Recomendo, entretanto, o aprimoramento da cláusula terceira ("do prazo de vigência"), eis que a prorrogação do ajuste demanda a celebração regular de termo aditivo firmado entre as partes, e não somente a simples manifestação escrita das mesmas.

Sugiro, ainda, dada a precariedade que caracteriza o instituto da cessão de uso, que se inclua na cláusula nona ("da rescisão unilateral") a hipótese de rescisão contratual unilateral pela Administração, com a conseqüente retomada do imóvel, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, bem como pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que torne impeditiva a cessão do uso do bem, nos termos do art. 78, XII e XVII da Lei 8.666/933. Deve haver, ainda, dispositivo contratual expresso que exclua a obrigação de a Administração indenizar o cessionário em qualquer hipótese de rescisão.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **opino**, s.m.j., pela **viabilidade de celebração da cessão de uso** nos termos em que proposto nos autos, **condicionada à adoção das recomendações perfilhadas no bojo do parecer.**

Sugere-se, como opção alternativa, a celebração de **convênio administrativo**, desde que preenchidos os requisitos legais.

É o parecer, *sub censura*.
Brasília-DF, sexta-feira, 14 de agosto de 2009.

Fabíola de Moraes Travassos
Procuradora do Distrito Federal

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1424/2009
Folha Nº 51

[3] Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
(...)
XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

FLS. 48
PA 131.000864/2008
SUB MAT. 170613

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

APROVADO pelo Ex.mo Sr. Procurador-Geral do DF em 28/03/08 e pelo Ex.mo Sr. Governador do DF em 19/1

Folha nº 19
Processo nº 020.000.273/08
Rubrica Telma
Matr. 43.182-6

Parecer n. 166 **/2008 – PROCAD/PGDF**

Processo n.: 020.000.273/2008

Interessado: Gabinete da Governadoria

Assunto: Convênio visando a adaptação do Palácio do Buriti e a transferência de seu uso à Presidência da República

EMENTA: CONVÊNIO. PALÁCIO DO BURITI. USO PELA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. POSSÍVEL INTERESSE COLETIVO. ART. 116 DA LEI FEDERAL N. 8.666/93. INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 1/05. NECESSIDADE DE AJUSTES.

1. Existindo interesses recíprocos e caracterizada a mútua colaboração, há elementos de um convênio.
2. Deve ser apresentada justificativa demonstrando o interesse público do Distrito Federal em oferecer o imóvel à Presidência da República.
3. O art. 116 da Lei Federal n. 8.666/93 estabelece normas básicas para a celebração de convênio.
4. O objeto do ajuste deve ser esclarecido.
5. No plano de trabalho devem ser detalhadas tecnicamente as obras e as instalações objetivadas.
6. A Instrução Normativa n. 1/05 disciplina a celebração, o emprego de recursos e a correspondente prestação de contas de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal tendo como objetivo a execução de programa, projeto ou atividade de interesse recíproco.
7. Necessidade de suprimento de falhas.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 14241/2009
Folha Nº 52

Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa:

PEÇA 43
PA 131 000 064/2009
RUB MAT. 1500715

Folha nº 20
Processo nº 020.000.273/08
Rubrica Telma
Matr. 43.182-6

I – RELATÓRIO

O Gabinete da Governadoria do Distrito Federal encaminha consulta relativa a convênio visando a adaptação do Palácio do Buriti e do 2º andar do respectivo anexo para uso da Presidência da República.

Em síntese, foram colacionados os seguintes documentos:

1. minuta do convênio (fls. 3-7);
2. plano de trabalho (fls. 10-12);
3. projeto básico (fls. 13-18).

II – FUNDAMENTAÇÃO

PEGA SO
PA 191.000.664/2008
MAT. 1590715

1. A caracterização do convênio

O convênio é uma espécie de ajuste simplificado realizado pela Administração Pública com entes estatais ou particulares em que se visa atingir objetivos comuns aos acordantes.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1424/2009
Folha Nº 53

Discorre DIOGO FIGUEIREDO MOREIRA NETO:[1]

> O convênio é o ato administrativo complexo em que uma entidade pública acorda com outra ou com outras entidades, públicas ou privadas, o desempenho conjunto, por cooperação ou colaboração, de uma atividade de competência da primeira.

No mesmo caminho, MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO

[1] *Curso de Direito Administrativo*, 14ª edição, 2005, Editora Forense, 189.

Folha nº 21
Processo nº 020.000.273/08
Rubrica Telma
Matr. 43.182-6

observa suas características:[2]

> a. os entes conveniados têm **objetivos institucionais comuns** e se reúnem, por meio do convênio, para alcançá-los; (...)
> b. os partícipes do convênio têm **competências institucionais comuns**; (...)
> c. no convênio, os partícipes **objetivam a obtenção de um resultado comum**, ou seja, um estudo, um ato jurídico, um projeto, uma obra, um serviço técnico, uma invenção etc., que serão usufruídos por todos os partícipes;
> d. no convênio, verifica-se a **mútua colaboração**, que pode assumir várias formas, como repasse de verbas, uso de equipamentos, de recursos humanos e materiais, de imóveis, de know-how e outros; (...)
> e. nos contratos, "as vontades são antagônicas, se compõem, mas não se adicionam, delas resultando uma terceira espécie (vontade contratual, resultante e não soma) – ao passo que nos convênios, como nos consórcios, **as vontades se somam**, atuam paralelamente, para alcançar interesses e objetivos comuns" (cf. Edmir Netto de Araújo, 1992:145);
> f. nos contratos, existem partes e no convênio existem **partícipes**;
> (grifamos)

A minuta em exame indica que se busca transferir o uso do Palácio do Buriti e o 2º andar de seu anexo para uso da Presidência da República (fls. 3-7), porquanto os atos de governo do Distrito Federal atualmente são realizados em Taguatinga. Ademais, a União transferirá os recursos necessários à adaptação do imóvel, prevendo-se a implantação de guarita, blindagem de vidros, instalação de cancelas eletrônicas e a adequação e ampliação das instalações sanitárias, além de ter o dever de conservar a área e pagar despesas com água e energia elétrica.

Objetiva-se atingir interesse público e comum, por meio de colaborações mútuas entre os signatários do ajuste (partícipes), através da ocupação temporária da sede oficial do Governo do Distrito Federal pelo Chefe do Poder Executivo da União.

Aventa-se, assim, a feição de convênio na avença. Entretanto cumpre ao Distrito Federal expor, motivadamente, todas as razões pertinentes ao interesse público local quanto à referida cessão de uso do imóvel.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1421/2009
Folha Nº 54

2. A Lei Federal n. 8.666/93

[2] *Parcerias na Administração Pública*, 5ª edição, 2005, Editora Atlas, p. 247.

FLVA 51
PA 131 000 864/2009
RUB MAT. 1550715

Basicamente, o artigo 116 da Lei n. 8.666/93 regula a realização de convênios, *in verbis*:

> Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.
> § 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
> I - identificação do objeto a ser executado;
> II - metas a serem atingidas;
> III - etapas ou fases de execução;
> IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
> V - cronograma de desembolso;
> VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
> VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.
> § 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.
> § 3º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:
> I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;
> II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;
> III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.
> § 4° Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.
> § 5° As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
> § 6° Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1424/2009
Folha Nº 55

PEÇA 52
PA 131 000 064/2009
RUB MAT. 1500715

Folha nº 22
Processo nº 020.000.273/08
Rubrica Tilma
Matr. 43.182-6

> acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Portanto, o **objeto** do ajuste deve ser esclarecido. Devem ser explicadas as reformas e as novas instalações que serão realizadas. É importante, ainda, que sejam informadas aquelas que se incorporarão no patrimônio do Distrito Federal, como, p.ex., a blindagem de vidros e as cancelas eletrônicas.

Como visto, também é imprescindível a apresentação de **justificativa** quanto ao interesse público do Distrito Federal em oferecer o imóvel à Presidência da República.

Deve-se comprovar a existência dos **saldos orçamentários** a serem destinados ao convênio, expondo-se os exatos valores sob responsabilidade dos partícipes.

No que tange ao **plano de trabalho**, devem ser detalhadas tecnicamente as obras e as instalações objetivadas, inclusive com os cronogramas de início e fim do projeto de adaptação dos imóveis e a instalação de equipamentos eletrônicos. O plano de trabalho também deverá ser aprovado por autoridade do Distrito Federal.

O convênio em comento, naturalmente, enquadra-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação**. Seria impossível para o Distrito Federal licitar o uso da sede do governo local, permitindo uma disputa entre particulares. Nesse sentido, nota-se que há única possibilidade de transferência de sua ocupação – ao Chefe do Poder Executivo da União – em face de situação excepcional e passageira.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1424/2009
Folha Nº 56

Folha nº 23
Processo nº 020.000.273/08
Telma
Matr. 43.182-6

FOLHA 53

Ainda assim, diante da celebração do ajuste de forma direta (sem a realização de licitação), é pertinente a apresentação de sua justificativa à autoridade superior, que deverá ratificá-la e determinar sua publicação na imprensa oficial em 5 dias (art. 26, Lei n. 8.666/93).

3. A Instrução Normativa n. 1.

A Instrução Normativa n. 1, de 22 de dezembro de 2005, aprovada pela Portaria n. 18, de 22 de dezembro de 2005, da Corregedora-Geral do Distrito Federal, "disciplina a celebração, o emprego de recursos e a correspondente prestação de contas de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal tendo como objetivo a execução de programa, projeto ou atividade de interesse recíproco".

É importante, pois, a juntada dos documentos relacionados em tal ato normativo e a apresentação das justificativas nele indicadas.

O preâmbulo do termo de convênio deverá conter a numeração seqüencial; o número do processo; a denominação, endereço e número do CNPJ/MF do concedente e do convenente; o nome, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o número do CPF dos titulares dos entes participantes, ou dos respectivos responsáveis, ou, ainda, daqueles que estiverem atuando por delegação de competência, indicando os respectivos dispositivos legais de credenciamento; a finalidade, a sujeição do convênio à Instrução Normativa n. 1, ao Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, às normas da Lei nº 8.666, de 1993, e a outras normas legais e regulamentares específicas aplicáveis (art. 6º, IN n. 1/2005).

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1424/2009
Folha Nº 57

O convênio deverá conter, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo (art. 7º, IN n. 1/2005):

PEÇA 54
PA 131 000 864/2009
RUB MAT. 1590715

Folha nº 24
Processo nº 020.000.273/08
Rubrica Thma
Matr. 43.182-6

I - o objeto e seus elementos característicos, com descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o Plano de Trabalho, que integrará o Convênio independentemente de transcrição;
II - a obrigação de cada um dos partícipes, inclusive a contrapartida;
III - a vigência, que deverá ser fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho e em função das metas estabelecidas;
IV - a obrigação do concedente prorrogar a vigência do convênio, de ofício, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
V - a prerrogativa do Distrito Federal, exercida pelo órgão ou entidade responsável pelo programa, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de relevante fato superveniente, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
VI - a classificação funcional, programática e econômica da despesa, mencionando o número e a data da Nota de Empenho, ou da Nota de Movimentação de Crédito;
VII - o cronograma de desembolso dos recursos, constante do Plano de Trabalho (Anexo I);
VIII - a obrigatoriedade do convenente apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da sua vigência, observada a forma prevista nesta Instrução Normativa, sem prejuízo da prestação parcial de contas de que trata os § 2º do art. 19;
IX - a definição do direito de propriedade dos bens remanescentes, na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente;
X - a faculdade dos partícipes denunciá-lo ou rescindí-lo, a qualquer tempo, imputando-lhes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos nesse mesmo período;
XI - a obrigatoriedade de restituir, ao concedente ou à Fazenda Distrital, conforme o caso, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos decorrentes de sua aplicação financeira, na data da conclusão do seu objeto ou da sua extinção;
XII - o compromisso do convenente restituir o valor transferido pelo concedente, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Distrital, nos seguintes casos:
a) quando não executado o objeto da avença;
b) quando não apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio;
XIII - o compromisso do convenente recolher, à conta do concedente, o valor correspondente ao percentual da contrapartida pactuada que não tenha sido aplicado na consecução do objeto do convênio, atualizado monetariamente, na forma prevista no inciso anterior;
XIV - o compromisso do convenente de recolher, à conta do concedente, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do convênio, ainda que não tenha feito essa aplicação, admitidas, neste caso, justificativas;
XV - a indicação de que as despesas a serem executadas em exercícios futuros deverão ser objeto de termo aditivo, no qual serão indicadas as dotações orçamentárias e empenhos, ou notas de movimentação de crédito, para sua cobertura;
XVI - a indicação de que os recursos para atender às despesas de exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual, ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente,

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1424/2009
Folha Nº 58

PEÇA 55

Folha nº 25
020.000.273/08
Telma
Mat. 43.182-6

constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução;
XVII - as obrigações do interveniente e da entidade executora, quando houver;
XVIII - o livre acesso de servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de acompanhamento, avaliação e fiscalização;
XIX - o compromisso do convenente movimentar os recursos em conta bancária específica de banco oficial do Distrito Federal, ou do Governo Federal, se for o caso, quando não integrante do sistema de conta única do Governo do Distrito Federal;
XX - a indicação do foro de Brasília-DF para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução da avença.

A eficácia do convênio e de seus aditivos, ainda que sem ônus, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, providenciada pela Administração, devendo ocorrer no prazo de vinte dias a contar da sua assinatura, contendo os seguintes elementos (art. 15, IN n. 1/2005):

I – espécie, número, valor do instrumento e número do processo;
II - denominação, domicílio e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, dos partícipes, e nome e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, dos signatários;
III - resumo do objeto;
IV - crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa, bem assim número, data e valor da Nota de Empenho, ou da Nota de Movimentação de Crédito;
V - valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subseqüentes, bem como o da contrapartida que o convenente se obriga a aplicar;
VI - prazo de vigência e data da assinatura; e
VII – etapas e fases de execução.

PEÇA 56
PA 131 000 064/2009
RUB MAT. 1550715

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, orientamos o órgão consulente a complementar a instrução dos autos, em observância à legislação que rege a formalização de convênios, precipuamente no que concerne ao art. 116 da Lei Federal n. 8.666/93.

Brasília, sexta-feira, 28 de março de 2008.

LEANDRO ZANNONI APOLINÁRIO DE ALENCAR
Procurador do Distrito Federal
MATRÍCULA/DF n. 140.671-4

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1424/2009
Folha Nº 59

Folha nº 26
Processo nº 020.000.273/08
Telma
Matr. 43.182-6

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

EXERÇA A CIDADANIA E FISCALIZE NO DIA-A-DIA

PROCESSO N°: 020.000.273/2008
INTERESSADO: GABINETE DA GOVERNADORIA
ASSUNTO: CONVÊNIO VISANDO A ADAPTAÇÃO DO PALÁCIO DO BURITI E A TRANSFERÊNCIA DE SEU USO À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Folh 27
020.000.273/08
Turma
Matr. 43.182-6

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cuidam os autos de análise quanto à regularidade de convênio a ser firmado entre o Distrito Federal e a União, tendo por objeto a adaptação do Palácio do Buriti e do 2° Andar do respectivo Anexo para o uso da Presidência da República.

Designado para a emissão de parecer, o i. Procurador **Dr. Leandro Zannoni Apolinário de Alencar** apontou impropriedades na instrução do feito, bem como na redação do instrumento de convênio, razão pela qual recomendou a juntada de documentos, nos termos das recomendações perfilhadas no bojo do opinativo.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1424 / 2009
Folha Nº 60

MESA 57
PA 020.000.273/2008
RUB MAT. 1[illegible]

Ante o exposto, submeto à apreciação de Vossa Excelência o **Parecer nº 166/2008-PROCAD/PGDF**, o qual **aprovo**, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

À superior consideração.

Brasília, 28 de março de 2008.

JOAQUIM FRANCISCO NUNES BANDEIRA
Procurador-Chefe
Procuradoria Administrativa

Folha nº 28
Processo nº 020.000.273/08
Rubrica Telma
Matr. 43.182-6

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1424/2009
Folha Nº 61

58

PEÇA 59
PA 131 000604/2009
RUB MAT. 1590715

DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

GDF
Governo do Distrito Federal

PROCESSO Nº: 020.000.273/2008
INTERESSADO: Gabinete da Governadoria
ASSUNTO: Convênio visando a adaptação do Palácio do Buriti e a transferência de seu uso à Presidência da República

Folha nº 29
Processo nº 020.000.273/08
Rubrica Telma
Matr. 43.182-0

Cuida-se de análise solicitada pelo Gabinete da Governadoria do Distrito Federal acerca da regularidade de convênio a ser firmado entre o Distrito Federal e a União, com o objeto de adaptar o Palácio do Buriti, bem como o 2º andar do respectivo anexo, para o uso da Presidência da República.

APROVO O PARECER Nº 0166/2008 – PROCAD/PGDF, subscrito pelo ilustre Procurador do Distrito Federal **LEANDRO ZANNONI APOLINÁRIO DE ALENCAR**, que concluiu pela necessidade da autoridade consulente complementar a instrução dos autos, em observância à legislação que rege a formalização de convênios, precipuamente no que concerne ao art. 116 da Lei nº 8.666/93.

Por oportuno, acolho a cota da chefia da Procuradoria Administrativa que endossou as conclusões do pronunciamento.

PEÇA
SEM EFEITO

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1424/2009
Folha Nº 62

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Governadoria do Distrito Federal.

Em 28 / 03 /2008

MARCOS SOUSA E SILVA
Procurador-Geral Adjunto do Distrito Federal

Folha: 30
Processo: 020.000.273/08
Natureza: Telma
Matr. 43.182-6

PEÇA 60
PA 191 000 604/2008
RUBEMF MAT. 16[illegible]

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1424 / 2009
Folha Nº 63

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº: 131.000.864/2009
INTERESSADO: Administração Regional do Gama
ASSUNTO: Cessão de Uso de Imóvel Público

Excelentíssimo Senhor Procurador Geral,

Versam os autos sobre a viabilidade jurídica de o Distrito Federal ceder o uso do prédio da Biblioteca Pública do Gama ao Instituto Federal de Brasília, autarquia federal criada pela Lei 11.892/2008, visando a implantação de cursos técnicos.

Instada a manifestar-se, a ilustre Procuradora do Distrito Federal Dra. **Fabíola de Moraes Travassos** pugnou pela adequação da cessão de uso à outorga pretendida, desde que observadas as recomendações da Decisão nº 131/2003 do Tribunal de Contas Distrito Federal, mormente quanto à necessidade de prévia autorização legislativa, ainda que genérica. De forma alternativa, verificou ser possível o uso do imóvel pela autarquia federal no bojo de um convênio a ser celebrado entre os interessados, exigindo-se, contudo, imprescindível subsunção às regras aplicáveis ao instrumento.

Acrescento às ponderações do opinativo, recomendações quanto à juntada aos autos de motivação sobre a dispensa de cobrança pela cessão e, principalmente, de caracterização do interesse público na outorga, esclarecendo-se sobre a atual destinação do imóvel.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 14241/2009
Folha Nº 64

DMMR

PEÇA 61
PA 131 000 864/2009
RUB MAT. 1590715

Por concordar com a ilustre procuradora, **aprovo o Parecer nº 801/2009 – PROCAD/PGDF** em razão dos seus próprios e jurídicos fundamentos, com as considerações supra perfilhadas.

À superior apreciação.

Brasília, 18 de agosto de 2009.

CÍCERO IVAN FERREIRA GONTIJO
Procurador-Chefe
Procuradoria Administrativa

PEÇA 62
PA 131 000064/2006
RUB MAT. 1580715

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1424/2009
Folha Nº 65

DMMR

DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

EXERÇA A CIDADANIA E FISCALIZE NO DIA-A-DIA

PROCESSO: 131.000.864/2009
INTERESSADO: Administração Regional do Gama
ASSUNTO: Cessão de Uso de Imóvel Público

Folha nº 63
Processo nº 131.000.864/09
Rubrica Matr. 43.182-6

APROVO O PARECER Nº 0801/2009 – PROCAD/PGDF, de lavra da ilustre Procuradora do Distrito Federal **FABÍOLA DE MORAES TRAVASSOS**, com o acréscimo da cota de fls. 61/62, subscrita pelo eminente Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa, **CÍCERO IVAN FERREIRA GONTIJO.**

Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência e às recomendações constantes dos opinativos.

Restituam-se os autos à Coordenadoria das Cidades da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Em 24 / 08 /2009

RECEBIDO - PROTOCOLO
Órgão Setor Nupre
Em: 27 / 08 / 2009 às :
Rubrica 25.701-X Matrícula

SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA
Procuradora-Geral Adjunta do Distrito Federal

FMSSC

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1424/2009
Folha Nº 66

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COORDENADORIA DAS CIDADES

EXERÇA A CIDADANIA E FISCALIZE NO DIA-A-DIA

DESPACHO

Folha Nº 64
Processo Nº 131.000.864/2009
Rubrica 1659928

REFERÊNCIA: Processo nº 131.000.864/2009
ASSUNTO: Cessão de Uso de Imóvel Público
INTERESSADO: Administração Regional do Gama

À Administração Regional do Gama,

Encaminhamos os presentes autos para ciência do Parecer nº801/2009-PROCAD/PGDF e providências pertinentes.

Brasília, 02 de Setembro de 2009.

IRIO DEPIERI
Coordenador das Cidades

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
LCA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1424/2009
Folha Nº 67

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXERÇA A CIDADANIA E FISCALIZE NO DIA-A-DIA

PROCESSO: 131.000.864/2009
INTERESSADO: **Administração Regional do Gama**
ASSUNTO: Cessão de Uso de Imóvel Público

65
131.000.864/09
87827-8

A ASTEC/ RAII

Tendo em vista o interesse do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília em ocupar o prédio que antes era utilizado pela Biblioteca Pública do Gama, próprio do GDF, situado na Área Especial S/N – Setor Central do Gama, informamos que foi feita uma consulta prévia junto à Procuradoria Geral do Distrito Federal visando parecer quanto a referida cessão de uso.

Conforme parecer nº 801/2009 da i. Procuradora do Distrito Federal Dra. Fabíola de Moraes Travassos, é viável a outorga do referido próprio através de dois instrumentos administrativos quais sejam: **Celebração de uma Cessão de Uso de Bem Imóvel, sendo necessário autorização legislativa, ainda que genérica, conforme Decisão nº 131/2003 do TCDF ou a celebração de um convênio entre as partes, atendido os requisitos do artigo 116 da Lei 8666/93..**

Submetemos o processo a esta ASTEC para manifestar qual instrumento administrativo deve ser utilizado por esta Administração.

Gama, 09 de setembro de 2009

ERIVAN DA SILVA NEVES
Gerente de Administração Geral

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1424/2009
Folha Nº 68

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA
GABINETE DO ADMINISTRADOR

EXERÇA A CIDADANIA E FISCALIZE NO DIA-A-DIA

Gama - DF, 11 de setembro de 2009.

PROCESSO nº:	**131.000864/2009**
INTERESSADO:	**Administração Regional do Gama**
ASSUNTO:	**Cessão de Uso**

Folha nº 66
Processo nº 131.000864/09
Rubrica Mat 87817-8

Senhor Secretário,

Encaminho os autos a V. Exa., para conhecimento e providências que o caso requer, junto a Câmara Legislativa do DF, haja vista, a necessidade de *"autorização Legislativa"*, para celebração de uma Cessão de Uso de Bem Imóvel, conforme dispõe parecer no. 801/2009-PROCAD/PGDF (fls.42 a 48 dos autos).

Informando ainda que, conforme informações do Instituto Federal de Educação, Ciência, Tecnologia (IFB), o prazo para o crédito especial para tal esgota-se em 30/09/2009.

Atenciosamente,

CICERO NEILDO FURTADO
Administrador Regional do Gama
RA-II

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1424/2009
Folha Nº 69

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

URGENTE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 15 de setembro de 2009

REFERÊNCIA: Processo nº 131.000.864/2009

INTERESSADO: Administração Regional do Gama

ASSUNTO: Cessão de Uso de Imóvel Público

À **Consultoria Jurídica da Casa Civil** do Distrito Federal, encaminhamos os autos, que versam sobre a viabilidade jurídica de o Distrito Federal ceder o uso do prédio da Biblioteca Pública do Gama ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, visando a implantação de cursos técnicos, para conhecimento do Parecer nº 801/2009 – PROCAD/PGDF, às fls. 42 a 48, de lavra da ilustre Procuradora do Distrito Federal Dra. Fabíola de Moraes Travassos, bem como sua cota de aprovação às fls. 61 a 63, que se manifestou pela adequação da cessão de uso à outorga pretendida, desde que observadas as recomendações da Decisão nº 131/2003 do TCDF, quanto a necessidade de prévia autorização legislativa, ou, de forma alternativa, a celebração de um convênio entre os interessados, em concordância com os requisitos do artigo 116, da Lei 8666/1993.

Posto isso, submetemos os autos a essa Consultoria Jurídica da Casa Civil, para manifestação no sentido de informar a correta condução do presente Processo Administrativo em exame, quanto a observância às normas legais de regência e às recomendações constantes dos opinativos da Procuradoria Geral do Distrito Federal, com o urgência que o caso requer.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Governo

SEG – CONS. JUR. – 09 - CÁSSIA

RECEBIDO
Em 15 / 09 / 09
às h.
Rúbrica Sigla do Órgão

Folha N.º 67
Processo N.º 131000864/09
Rub/Mat 799742

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1424/2009
Folha Nº 70

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CONSULTORIA JURÍDICA

Processo nº: 131.000.864/2009
Interessado: Administração Regional do Gama
Assunto: Minuta de Projeto de Lei – cessão de uso de bem imóvel

Folha Nº 68
Processo 131.000.864/09
Rúbrica 895075

Senhor Consultor Jurídico,

Encaminho a Vossa Excelência sugestão de minuta de Projeto de Lei para sua apreciação.

Brasília, 17 de setembro de 2009

MARIA APARECIDA M. AZEVEDO
Consultora Assistente

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1424 / 2009
Folha Nº 71

LJX

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CONSULTORIA JURÍDICA

GDF

Folha N. 69
Processo N. 131.000.864/09
Rúbrica 89507S

REFERÊNCIA: Processo nº. 131.000.864/2009

INTERESSADO: Administração Regional do Gama

ASSUNTO: Minuta de Projeto de Lei - cessão de uso de bem imóvel

Restituam-se os autos do presente processo à Secretaria de Estado de Governo, com minuta de Projeto de Lei anexa e em condições de ser submetida ao Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 17 de setembro de 2009.

LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ

Consultor Jurídico

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1424/2009
Folha Nº 72

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

URGENTE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 17 de Setembro de 2009

REFERÊNCIA: Processo nº 131.000.864/2009

INTERESSADO: Administração Regional do Gama

ASSUNTO: Cessão de Uso de Imóvel Público

À **Casa Civil** do Distrito Federal, encaminhamos os autos, que versam sobre a viabilidade jurídica de o Distrito Federal ceder o uso do prédio da Biblioteca Pública do Gama ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, visando a implantação de cursos técnicos, para conhecimento do Parecer nº 801/2009 – PROCAD/PGDF, às fls. 42 a 48, de lavra da ilustre Procuradora do Distrito Federal Dra. Fabíola de Moraes Travassos, bem como sua cota de aprovação às fls. 61 a 63, que se manifestou pela adequação da cessão de uso à outorga pretendida, desde que observadas as recomendações da Decisão nº 131/2003 do TCDF, quanto a necessidade de prévia autorização legislativa, ou, de forma alternativa, a celebração de um convênio entre os interessados, em concordância com os requisitos do artigo 116, da Lei 8666/1993, e providências pertinentes, com o urgência que o caso requer.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Governo

SEG – CONS. JUR. – 09 - CÁSSIA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1424 / 2009
Folha Nº 73

Folha N.º 70
Processo N.º 131.000.864/09
Rub/Mat 799742